

## SUMÁRIO

PORTRARIA Nº 65/2019.....	2
FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA .....	2
DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL .....	2

# PORTARIA Nº 65/2019

## FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA

### DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

*O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:*

*Art. 1º Autorizar a formação de Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, em apoio aos Governos de Estado, em caráter episódico e planejado, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, para situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário e para treinamento e sobreaviso.*

A Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP):

- é formada no âmbito do **DEPEN**;
- finalidade: **apoio aos Governos** de Estado;
- caráter **episódico** (temporário) e **planejado**;
- a mobilização pode ocorrer para:
  - **situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário;**
  - **treinamento e sobreaviso.**

*Art. 2º A FTIP será composta por agentes federais de execução penal, agentes penitenciários estaduais e do Distrito Federal, na forma dos Acordos ou Convênios de Cooperação Federativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública celebrados com os Estados e com o Distrito Federal.*

Composição da FTIP, através de acordos ou convênios do MJSP com Estados e DF:

1. agentes federais de execução penal;
2. agentes penitenciários estaduais e do DF.

*Art. 3º Compete à FTIP:*

*I - as atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos; e*

*II - as atividades de inteligência de segurança pública que tenham relação com o sistema prisional.*

O Artigo 3º traz as competências da FTIP:

1. guarda, vigilância e custódia de presos;
2. inteligência penitenciária.

*Art. 4º O contingente de profissionais será cedido mediante convocação às unidades federativas conveniadas com a União, obedecendo ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.*

A mobilização do efetivo da FTIP será feita a partir da convocação dos agentes às Unidades Federativas conveniadas, conforme já comentado.

*Art. 5º A FTIP contará com uma Coordenação Institucional que ficará responsável pelo planejamento, articulação, gestão e ação.*

*Parágrafo único. Outras Coordenações poderão ser criadas por meio de Portaria do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, conforme a necessidade do caso concreto.*

*Art 6º As Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão prisional poderão subdelegar à Coordenação Institucional a gestão da unidade prisional objeto da intervenção, pelo período em que perdurar a ação.*

*Art. 7º Fica subdelegada ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional a competência de designar e dispensar os servidores responsáveis pelas Coordenações previstas no art. 5º desta Portaria.*

O Diretor Geral do DEPEN designará e dispensará servidores que serão responsáveis pelas Coordenações listadas na Portaria (Institucional e outras a seu critério).

As atribuições da Coordenação Institucional são:

- **Planejamento;**
- **Articulação;**
- **Gestão;**
- **Ação.**

As Secretarias Estaduais que sejam responsáveis pela gestão prisional da unidade objeto da intervenção poderão subdelegar à Coordenação Institucional a gestão da unidade durante o período em que ocorrer a intervenção.